

RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA

PINTO, Ana Cláudia Smolny

Resumo: A responsabilização penal de pessoas jurídicas tem ganhado destaque devidos a fatores como a transformação estrutural das empresas, o número crescente de prática delitivas por pessoas jurídicas e a obsolescência dos meios disponíveis para o controle jurídico. Á vista do exposto, o presente trabalho propõe-se a estudar o cenário da responsabilização penal das pessoas jurídicas no ordenamento brasileiro.

Palavras-chave: Responsabilidade Penal; Pessoa Jurídica; *Compliance*

Abstract: The criminal liability of legal entities has gained prominence due to factors such as the structural transformation of companies, the growing number of criminal practices by legal entities and the obsolescence of the means available for legal control. In view of the above, this paper proposes to study the scenario of criminal liability of legal entities in the Brazilian legal system.

Keywords: Criminal liability; Legal Entity; *Compliance*

Introdução

As empresas sofreram uma ampla transformação estrutural de forma que são capazes, atualmente, de situar sua atividade em qualquer Estado Nação e amoldar-se rapidamente aos interesses do mercado.

Ocorre que esse poderio (*corporate power*.) tronou o solo fértil para a prática de crimes por essas empresas e o modelo tradicional de estruturação e controle jurídico dos Estados tornou-se obsoleto, conforme apontam estudos criminológicos.

Portanto, é imprescindível, o controle, inclusive penal, sobre o poder dessas empresas.

A responsabilidade penal das pessoas jurídicas está intimamente ligada à governança corporativa e ao *compliance* à medida que a ética empresarial contemporânea tem reflexos diretos na esfera da responsabilização penal.

A governança corporativa tem a finalidade de criar um conjunto eficiente de mecanismos que se dispõem a assegurar que o comportamento de executivos esteja alinhado ao interesse de acionista, de forma a propiciar aos proprietários, acionistas e cotistas o monitoramento da administração da empresa e o acompanhamento dos resultados de sua gestão.

A confiabilidade e transparência na apuração e nos demonstrativos dos resultados empresariais, denominada boas práticas de governança corporativa, tem como pilar de sustentação o *compliance*, estrutura verificadora e validadora do bom funcionamento, da correção e da confiabilidade da administração, visando a prevenção de riscos inerentes à atividade empresarial.

Desta forma, é possível entender a importância da cultura da governança e do *compliance* no mundo empresarial moderno junto a elaboração de estratégias político-criminais de prevenção e na repressão à criminalidade econômica, através da responsabilização penal das pessoas jurídicas.

Reponsabilidade Penal da Pessoa Jurídica

A possibilidade de a pessoa jurídica ser sujeito de direitos e deveres no campo penal tem gerado inúmeros debates.

Acerca do tema, insta salientar que a Constituição Federal sinaliza a possibilidade de responsabilização da pessoa jurídica, conforme será demonstrado.

O § 5º do artigo 173 da Constituição Federal determina que:

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 5º A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-

a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.

Adiante, o § 3º do artigo 225 da Carta Magna complementa:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Da análise da letra da lei é possível concluir que a pessoa jurídica é sujeito de direitos e deveres e, com isso, pode ser responsabilizada. Ocorre que comentada responsabilização é de ordem civil e administrativa.

Em que pese previsão de que pessoa jurídica pratica crime contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular, há um impasse na questão, haja vista que citado dispositivo não possui uma regulamentação federal.

Considerando que não basta a Constituição Federal afirmar que pessoa jurídica pratica crime; considerando, ainda que é preciso, que exista uma Lei Federal disciplinando os atos praticados por pessoa jurídica contra a ordem econômica, financeira e popular. Conclui-se que a responsabilização penal da pessoa jurídica não pode ser concretizada quanto aos crimes contra a economia popular e a ordem econômica e financeira.

Destaca-se que em respeito aos ditames constitucionais da Legalidade e da Reserva Legal, previstos, inclusive, no artigo 1º do Código Penal, no que se refere à responsabilidade penal das pessoas jurídicas, por hora, são responsabilizadas penalmente apenas quando da ocorrência de crimes ambientais.

Considerações Finais

A autorregulamentação das empresas aliada a intervenção estatal mínima, têm se mostrado um solo fértil para a criminalidade.

Apenas com a promulgação da Lei 12.846/2013, popularmente conhecida como Lei Anticorrupção ou Lei Anticorrupção Empresarial que se passou a responsabilizar as pessoas jurídicas. Todavia, trata-se de uma responsabilização de ordem administrativa e civil.

Nesse ponto, o direito penal ganha papel de destaque, bem como a governança corporativa e o *compliance*. Assim, as técnicas de intervenção do direito penal na sociedade ligada aos preceitos do compliance passa a serem necessários para melhoria do cenário da responsabilização penal das pessoas jurídicas.

Referências

BAUMAN, Zygmunt. Globalização: as consequências humanas. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 1999. E-book.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> .

SARCEDO, L. Compliance e Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica: Construção de um Novo Modelo de Imputação, Baseado na Culpabilidade Corporativa. São Paulo: USP, 2014, Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-07122015-163555/publico/Leandro_Sarcedo_Tese_Versao_final.pdf>.